



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo II

Impostos Indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 6.º, 18.º, 21.º, 27.º e 41.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 21.º

Exclusões do direito à dedução

1- (...).

2- (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) Despesas mencionadas nas alíneas c) e d), com excepção de tabacos, ambas do número anterior, efectuadas para as necessidades directas dos participantes, relativas à



organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, quando resultem de contratos celebrados directamente com o prestador de serviços ou através de entidades legalmente habilitadas para o efeito e comprovadamente contribuam para a realização de operações tributáveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 %, bem como as efetuadas para as necessidades diretas das associações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública, com vista à prossecução do respetivo objeto social.

- e) (...).
- f) (...).
- g) (...).
- h) (...).

3-(...).“

Nota Justificativa:

Serve a alteração proposta para permitir que o IVA associado à atividade desportiva, que é suportado pelos Clubes aquando das deslocações, alimentação, bebida e alojamento, seja passível de ser dedutível.

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do partido CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias



Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa